Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2026

(Do Sr. José Medeiros)

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.991, de 29 de maio de 2026, que altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e o Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, para prorrogar a redução das alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre a importação e a comercialização de querosene de aviação e de biodiesel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.991, de 29 de maio de 2026, por configurar exorbitância do poder regulamentar, desvio de finalidade administrativa e renúncia fiscal desprovida da devida transparência técnico-orçamentária.

Art. 2º Fica restabelecida a redação originária do Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, e do Decreto nº 10.527, de 22 de outubro de 2020, até deliberação legislativa específica sobre eventual política tributária setorial incidente sobre querosene de aviação e biodiesel.

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

Art. 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, relatório técnico circunstanciado contendo:

I – estimativa integral da renúncia fiscal decorrente da medida;

II – memória de cálculo utilizada para fundamentação econômica;

III – estudo técnico de impacto sobre arrecadação federal;

IV – avaliação de impacto concorrencial setorial;

V – demonstrativo comparativo com políticas adotadas nos últimos dez anos;

VI – justificativa técnica para edição da medida no atual momento fiscal.

Art. 4º A Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle promoverão audiência pública conjunta para apuração de eventual desvio de finalidade administrativa, seletividade tributária e utilização político-eleitoral da política fiscal setorial.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Submete-se à apreciação desta Casa o presente Projeto de Decreto Legislativo com fundamento no **art. 49, inciso V, da Constituição Federal**, diante

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

da manifesta exorbitância normativa materializada no Decreto nº 12.991, de 29 de maio de 2026.

O referido ato promove a prorrogação da redução das alíquotas de PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a importação e comercialização de querosene de aviação e biodiesel.

À primeira vista, o decreto procura revestir-se de racionalidade econômica e sensibilidade social.

Todavia, sob análise técnica mais detida, revela-se **medida marcada por forte indício de oportunismo político, inconsistência fiscal, seletividade tributária e potencial utilização eleitoreira da política pública tributária**.

Não se trata de política estrutural de estabilização econômica.

Trata-se de expediente episódico, casuístico e claramente inserido em contexto de deterioração da popularidade governamental e agravamento das pressões inflacionárias.

I – A REDUÇÃO TRIBUTÁRIA TARDIA REVELA OPORTUNISMO POLÍTICO

É legítimo indagar se a redução tributária sobre combustíveis possui reconhecido potencial de aliviar custos logísticos, reduzir inflação setorial e beneficiar consumidores, **por que razão o governo somente decide implementá-la agora?**

Durante anos, o atual governo sustentou discurso fortemente crítico a desonerações setoriais, classificando-as reiteradamente como medidas fiscalmente irresponsáveis.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
CD260430504200

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

Agora, em momento politicamente sensível, adota precisamente a estratégia que antes condenava. Tal contradição não pode ser ignorada.

O timing da medida constitui forte indício de desvio de finalidade.

A política tributária não pode ser instrumentalizada para produção artificial de alívio conjuntural com finalidade político-eleitoral.

Quando a renúncia fiscal deixa de obedecer a planejamento técnico e passa a coincidir com necessidades políticas circunstanciais, a legalidade administrativa resta comprometida.

II – INDÍCIOS ROBUSTOS DE FINALIDADE ELEITOREIRA

A medida surge em contexto marcado por deterioração dos índices de confiança econômica, desaceleração setorial, aumento da insatisfação popular com inflação de combustíveis, pressão sobre cadeias logísticas e **completo desgaste político da condução econômica.**

A adoção abrupta da desoneração, desacompanhada de planejamento estrutural, sinaliza tentativa de produzir impacto imediato sobre preços com clara finalidade de recomposição política.

A história econômica brasileira demonstra reiteradamente que manipulações tributárias conjunturais próximas a ciclos políticos tendem a gerar efeitos artificiais temporários, desequilíbrios fiscais posteriores, distorções concorrenciais e aumento da insegurança regulatória.

III – RENÚNCIA FISCAL EM CONTEXTO DE DESCONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

O mesmo governo que promoveu bloqueio superior a **R$ 23,7 bilhões** no orçamento federal agora cria renúncia fiscal seletiva sem demonstrar, com transparência adequada, sua compensação estrutural.

Trata-se de contradição fiscal evidente.

De um lado, contingencia recursos alegando necessidade de ajuste e de outro, renuncia arrecadação para produzir alívio setorial politicamente conveniente.

Essa incoerência demonstra ausência de planejamento econômico consistente.

Não há política séria quando se **bloqueia gasto essencial**, reprograma-se execução orçamentária, contingenciam-se políticas públicas e **simultaneamente concedem-se desonerações casuísticas.**

Essa lógica traduz improvisação.

IV – DESVIO DE FUNÇÃO DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA

A tributação possui função arrecadatória, distributiva e regulatória.

Não pode ser convertida em instrumento episódico de marketing governamental.

A utilização de decretos tributários para produzir efeitos econômicos conjunturais sem respaldo em estratégia de longo prazo representa desvio de finalidade administrativa.

O Decreto nº 12.991/2026 apresenta características típicas dessa distorção como ausência de plano estrutural, falta de estudo público detalhado,

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

ausência de metas de resultado, seletividade setorial e **temporalidade politicamente conveniente.**

V – SELETIVIDADE INJUSTIFICADA E DISTORÇÃO CONCORRENCIAL

A prorrogação favorece segmentos específicos sem demonstrar critério técnico suficiente.

A política pública tributária exige isonomia, previsibilidade e coerência.

A concessão seletiva, sem base objetiva amplamente demonstrada, compromete a neutralidade econômica do sistema tributário.

Setores igualmente impactados por custos logísticos e energéticos permanecem sem tratamento equivalente.

Isso gera assimetrias concorrenciais e favorecimentos pontuais.

VI – COMPARAÇÃO COM GOVERNOS ANTERIORES

Experiências pretéritas demonstram que reduções tributárias estruturadas e transparentes exigem um planejamento plurianual, a compensação fiscal explícita, o diálogo setorial, a previsibilidade regulatória e um minucioso acompanhamento técnico de resultados.

O atual governo, ao contrário, tem operado por medidas episódicas, improvisadas e reativas.

O padrão observado em 2026 repete lógica de administração por sobressaltos em contingenciamento abrupto, em revisão fiscal emergencial, em

CD260430504200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

desonerações oportunistas e rearranjos de curto prazo demonstrando a inabilidade, incapacidade e incompetência administrativa.

Esse modelo deteriora credibilidade institucional.

VII – A NECESSIDADE DE CONTROLE PARLAMENTAR

Cabe ao Congresso Nacional impedir que a política tributária federal seja instrumentalizada para objetivos políticos circunstanciais.

A sustação do Decreto nº 12.991/2026 é necessária para preservar a legalidade tributária material, assegurar transparência fiscal, impedir renúncias seletivas casuísticas, conter abuso regulamentar e proteger o equilíbrio entre Poderes.

Não se está rejeitando o debate sobre combustíveis.

Defende-se, ao contrário, que eventual política de desoneração seja debatida por via legislativa regular, com ampla transparência, responsabilidade fiscal e estudos técnicos consistentes.

O **Parlamento não pode aceitar** que decisões com elevado impacto arrecadatório sejam adotadas unilateralmente, em **momento politicamente conveniente** e sem controle democrático adequado.

VIII – CONCLUSÃO

O Decreto nº 12.991/2026 representa **manifestação concreta de governança fiscal errática, seletiva e orientada por conveniência política imediata.**

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

Apresentação: 01/06/2026 16:11:14.430 - Mesa
PDL n.561/2026

A República exige previsibilidade, a responsabilidade fiscal exige coerência e a democracia exige controle parlamentar.

Por essas razões, impõe-se a sustação integral dos efeitos do referido decreto.

Sala das Sessões,
Maio de 2026.

JOSÉ MEDEIROS
Deputado Federal
PL/MT

CD260430504200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260430504200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros